

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.125, DE 2012

Confere ao Município de Terra Roxa, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Moda Bebê.

Autor: Deputado REINHOLD STEPHANES

Relator: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Reinhold Stephanes, visa a conferir ao Município de Terra Roxa, no Estado do Paraná, o título de “Capital Nacional da Moda Bebê”.

Na Justificação, o Autor defende a iniciativa alegando que, *in verbis*,

“A relevante atuação terra-roxense no contexto da produção de roupas infantis já foi reconhecida oficialmente pelo Estado do Paraná por força da Lei nº 17.058, de 2012, que declarou o Município de Terra Roxa Capital da Moda Bebê do Estado do Paraná. Na presente oportunidade, ampliamos a homenagem proposta, sugerindo que o título de “Capital Nacional da Moda Bebê” seja conferido, por lei federal, ao Município de Terra Roxa”.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao seu mérito, pela Comissão de Educação e Cultura, que o aprovou integralmente.

A matéria sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, é agora encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar a proposição, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente.

De igual maneira, foram respeitados os demais princípios e regras constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, não vislumbro qualquer óbice, de vez que o projeto se ajusta ao ordenamento jurídico vigente e respeita às normas de elaboração legislativa preconizada pelas Leis Complementares nºs 95/1998 e 107/2001.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 4.125, de 2012.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2013.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JUNIOR
Relator